



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.199/91

"MODIFICA A LEI Nº 1.184/91 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1.184/91, que trata da Criação do Conselho Municipal de Saúde passará a vigorar com a seguinte redação:

ART. 1º - Fica criado no Município de Muniz Freire Estado do Espírito Santo, o Conselho Municipal de Saúde em caráter permanente, como ÓRGÃO DE LIBERATIVO DO SUS - Sistema Único de Saúde, com a função de analisar e fiscalizar as atividades e ações de saúde, visando a assistência médico - odontológica e hospitalar, atendendo ao que determina a Lei Federal nº 8080 de 19.06.90, em seu artigo 18 e a Lei Orgânica do Município.

ART. 2º - O Artigo 3º da Lei nº 1.184/91 passará a vigorar com a seguinte redação :

ART. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 10 (dez) membros e 10 (dez) suplentes, da seguinte forma:

- I - 01 (um) representante do Legislativo Municipal;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 (um) representante da Santa Casa de Misericórdia "Jesus Maria José";
- IV - 01 (um) representante do SUS no âmbito Federal;
- V - 01 (um) representante do SUS no âmbito Estadual;
- VI - 05 (cinco) representantes de Entidades Cíveis legalmente constituídas.

§ 1º - O representante do Legislativo Municipal será indicado pela Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continua.

§ 2º - O representante da Secretaria Municipal de Saúde, será o Chefe de pasta.

§ 3º - Os representantes dos itens III, IV e V serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 4º - Os representantes das Entidades Cíveis de que trata o Inciso VI deste artigo serão eleitos pelo voto direto, no âmbito destas Entidades, com sede no Município, reunidas em Assembleia.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez e por igual período.

ART. 3º - O Artigo 4º da Lei nº 1.184/91 passará a vigorar com a seguinte redação:

ART. 4º - A partir de sua instalação, O Conselho Municipal de Saúde terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para elaborar o seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Executivo Municipal.


ART. 4º - O Artigo 6º da Lei nº 1.184/91, passará a vigorar com a seguinte redação:

ART. 6º - FICA a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a convidar as Entidades a se unirem em Assembleia para eleger seus representantes.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire, 07 de Novembro de 1991.


JOSÉ ALMANÇA TRUJILLO
=Prefeito Municipal=



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continua...

LEI Nº 1.199/91

Valéria Aguiar Satler
VALÉRIA AGUIAR SATLER
=Secretária Interina de Administração=

Jovelina Ferreira da Silva Aguiar
JOVELINA FERREIRA DA SILVA AGUIAR
=Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social=

Regis Bonino Moreira
REGIS BONINO MOREIRA
=Procurador Jurídico=

goreti